



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/10/2020

Obras

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado BELSAIT

para relatar.

Em 02/02/20

Silva
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020 – “INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA PIAUIENSE”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO 08/2020

I - Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o presente Projeto de Resolução de autoria do Dep. Ziza Carvalho, que **INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA PIAUIENSE”**

O projeto tem por objetivo instalar Frente Parlamentar cujo objeto é promover a defesa e os interesses da Advocacia Piauiense e o implemento de políticas legislativas voltadas à valorização do Advogado do âmbito do Estado do Piauí.

A referida Frente Parlamentar tem por principais atividades promover audiências públicas, debates, simpósios e eventos em geral, para discutir temas relevantes sobre questões atinentes à temática, emitir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar as iniciativas legislativas sobre o tema.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, cujo mérito logo em seguida será apreciado. O texto satisfaz às exigências de boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A norma constitucional dispõe, em seu art. 23, as matérias de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre elas temos:

“Art. 23.:

[...]

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O art. 14, II, da Constituição do Estado do Piauí, corrobora a aludida competência, *in verbis*:

“Art. 14. Compete, ainda, ao Estado:
II - em comum com a União e os Municípios:
[...]
a) zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”

Evidente, que a propositura do Nobre Parlamentar, versa sobre proteção das instituições democráticas, haja vista que propõe promover políticas pública de em prol da Advocacia no âmbito do Estado do Piauí, profissão essa que carrega a missão constitucional de defender pessoas e instituições.

É oportuno lembrar que foi o então Imperador Dom Pedro I que criou no 11 de agosto de 1827, ao mesmo tempo, dois cursos jurídicos no Brasil: um em Olinda e o outro em São Paulo, no Largo de São Francisco. Desde então, os advogados tiveram papel fundamental na construção de nossa nação, assumindo lutas memoráveis em defesa das liberdades, das instituições democráticas e contra todas as formas de opressão e desigualdades.

Urge ressaltar, que ao advogado recai o importante e nobre papel de estudar e desenvolver o Direito com vistas à promoção da ética nas relações jurídicas mais diversas, inclusive no ambiente de negócios, e contribuir de modo efetivo para o desempenho sustentável das organizações empresariais e da moralidade administrativa.

Para consecução de tal finalidade, e prezando pela tecnicidade legislativa, este Relator sugere EMENDA ao referido PR, no que se refere a adequação ao que prevê a criação formal de Frente Parlamentar no seio desta Casa Legislativa, nos termos do Projeto de Resolução nº 06 de 2008, ainda em tramitação, que dispõe sobre o registro de Frente Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 17, VIII, 27, VI e 105 §4º do Regimento Interno.

Nesse mister o art. 3º do Projeto de Resolução nº 06 de 2008, *in verbis*:

“Art. 3º. O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com o Ato de Fundação e constituição da Frente Parlamentar, bem como de seu Estatuto.

Parágrafo único - O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.”

Preenchidos tais requisitos, merecido pois, tal reconhecimento e aprovação do aludido Projeto de Resolução.

Com esses argumentos, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução 08/2020.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N, Cabral • CEP 64.000-810 • Teresina-PI



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____
de ____ 2020.

B. SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/12/20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSТИÇA